

Três Palmeiras, 12 de agosto de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores .

Mensagem nº. 78/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária, por excepcional interesse público, de dois Operadores de Máquinas, observando-se a ordem de classificação do processo seletivo simplificado já realizado e autorizado pela Lei Municipal nº. 2.302, de 31 de janeiro de 2025.

Noutras palavras, para além das 03 vagas já autorizadas pela Lei Municipal nº. 2.302, de 31 de janeiro de 2025, o presente projeto autoriza a contratação de mais 02, totalizando 05 contratações temporárias de Operadores de Máquinas.

A medida apresenta-se necessária diante da expressiva demanda por serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais, abertura e conservação de acessos, apoio à infraestrutura urbana e rural e execução de obras públicas que exigem o manejo constante de maquinário pesado.

A intensificação das atividades decorre, também, de conquistas municipais. Consubstanciadas no expressivo e comemorado aumento da frota municipal, que permite a execução de obras estruturantes ainda no exercício de 2025. Circunstâncias que impõem reforço imediato no quadro de pessoal para evitar atrasos e prejuízos à prestação de serviços essenciais.

A contratação temporária nos moldes ora propostos encontra respaldo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a admissão por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.302/2025, que já autorizou a contratação nesse modelo e mediante processo seletivo simplificado.

A escolha por convocar candidatos já classificados garante celeridade, economicidade e transparência, além de observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

As despesas decorrentes da execução desta Lei encontram-se previstas no orçamento municipal vigente e, se necessário, poderão ser suplementadas mediante abertura de crédito adicional, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as leis orçamentárias do Município.

Assim, considerando a relevância e a urgência da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que a sua aprovação permitirá ao Município manter e melhorar a eficiência na execução de atividades indispensáveis ao interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
12 de agosto de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 78/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, através do processo seletivo simplificado autorizado pela Lei nº. 2.302, de 31 de janeiro de 2025, mais 02 (dois) Operadores de Máquinas.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º deverão observar, impreterivelmente, a ordem de classificação do processo seletivo simplificado utilizado em razão da Lei nº. 2.302, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º Os contratos oriundos desta Lei possuirão os mesmos direitos e obrigações daqueles originados pelo processo seletivo simplificado originado pela Lei nº. 2.302, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 12 de agosto de 2025

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

